

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

<u>LEI N°389</u> <u>DE 1° DE OUTUBRO DE 1997</u>

"Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade do município e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alinear as ações nominativas e preferenciais da ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe, da TELERGIPE - Telecomunicações de Sergipe S/A e da PETROBRÁS - Petrólio Brasileiro S/A, todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Gararu e incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 2° - Por se tratar de interesse da administração pública municipal, o produto da alineação será totalmente aplicada no pagamento de dívidas contraídas pela prefeitura municipal, com fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 01 de Outubro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL